

Fernanda R. Tripode

Advogada

De início, com o devido respeito a outros entendimentos, entendo que o PL com o texto aprovado não trará benefícios aos animais que são usados para testes.

O parágrafo 7º do PL 6602/2013 (texto aprovado), abre uma brecha para que animais possam ser usados para vivissecação/testes, senão vejamos: “§ 7º É vedada a utilização de animais de qualquer espécie em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais que visem à produção e ao desenvolvimento de produtos cosméticos, higiene pessoal e perfumes **quando os ingredientes tenham efeitos conhecidos e sabidamente seguros ao uso humano ou se tratar de produto cosmético acabado nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**” – grifou-se.

A parte destacada nos permite interpretar de forma clara que haverá brechas para justificarem o uso de animais pelas indústrias de cosméticos.

É fato que empresas de cosméticos sempre “lançam” produtos novos no mercado, em razão da concorrência, e com isso podem criar ingredientes/produtos novos e que não estejam regulamentados.

Caso a empresa farmacêutica afirme que não poderá garantir a segurança humana com os “ingredientes”, necessitando do uso de animais para garantir tal segurança, não vejo dificuldade em conseguir o aval judicial para usar animais e testar o referido ingrediente.

Entendo que fora “o produto acabado” regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, outros que não estejam regulamentados, poderão fazer uso de animais para testes, caso a Indústria Farmacêutica afirme que há necessidade para garantir a segurança humana.

No caso do parágrafo 8º, embora possibilite a abolição de animais para testes em determinado produto, pois houve o reconhecimento da técnica alternativa, verificamos que não é de pronto tal proibição:

“§8º No caso de ingredientes com efeitos desconhecidos, será aplicada a vedação de utilização de animal de que trata o §7º, no período de até cinco anos, contado do reconhecimento da técnica alternativa capaz de comprovar a segurança para o uso humano”.

Assim, temos que, se houver o reconhecimento dos métodos alternativos daqui há 4 anos, por exemplo, a partir daí que contará cinco anos para abolir o uso de animais.

Entendo que o PL aprovado apenas regulamenta a Lei 11.794/2008, mas não proíbe o uso de animais para testes laboratoriais.

Temos na Lei de Crimes Ambientais – 9605/98, em seu artigo 32, § 1º, a restrição de uso de animais:

Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º *Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

§ 2º *A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*
Verifica-se que nesta Lei, já considera crime o uso de animais para testes, quando há alternativa. O que temos hoje, ainda é uma justificativa que para referido procedimento/ingrediente não há alternativa, e assim, o uso de animais é autorizado.

No PL aprovado essa questão não irá mudar. Se não houver alternativa aprovada e reconhecida, o uso de animais continuará. Nada muda.

Concordo que, caso o PL fosse com o texto original, sem influência de Indústrias interessadas, e uma reforma, tão somente para alcançar uma aprovação, o objetivo seria alcançado, ou seja, a abolição imediata do uso de animais para testes laboratoriais.

Assim, O PL aprovado, tal como se encontra para buscar uma aprovação do Senado, não proíbe os testes em animais, mas tão somente regulamenta a restrição do uso de animais. Porém, os animais continuarão usados pela indústria de cosméticos para realização de testes.

Desta forma, tem-se que o PL com o texto aprovado, em nada modifica a situação atual de animais em laboratórios, sendo necessária sua alteração, para o fim de constar a proibição imediata dos testes em animais, sem conter brechas que viabilizem o uso de animais.